

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 102/82 (DREC: 4639/81)

INTERESSADO: EEPSP DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE ADEMIR VILA  
NOVA DA SILVA

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE: 280 /82 - CESG - APROVADO EM 03 /03/82

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção da EEPSP de Pirassununga dirige-se a este Conselho solicitando a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Ademir Vila Nova da Silva, na 3a. série do ensino do 2º grau.

1.2. A situação escolar do interessado é a seguinte:

a) transferiu-se do centro Educacional - Setor Leste Brasília/DF, em 25.02.80, requerendo sua matrícula na 3a. série do 2º grau da EEPSP de Pirassununga/SP;

b) no histórico escolar de Brasília constaram as 1ª e 2ªséries do 2º grau, sendo que a avaliação estava expressa sob forma de menção alfabética agrupada de maneira tal que, ao ser consultada, forneceria dados para aprovação ou reprovação;

c) a escola recipiendária preocupou-se, naquela ocasião, em observar os problemas referentes à adaptação, não constando, em tempo hábil, sua dependência em Matemática na 2a. série do 2º Grau.

1.3. A direção da escola esclarece que possui 56 classes e que é o único estabelecimento de ensino estadual de 2º grau em Pirassununga, recebendo no decorrer de todo o ano letivo, alunos de vários Estados, em virtude do Município sediar militares da A.F.A. e do Exército. Por essa razão, justifica o engano cometido uma vez que, principalmente no início do ano, a secretaria se encontrou assoberbada pelo volume de trabalho.

1.4. O Supervisor de Ensino, ao analisar a situação do aluno, declara que o caso em questão "não foi um ato doloso, pois a própria escola está denunciando a situação irregular e pede convalidação dos atos escolares por ela praticados ao Conselho Estadual de Educação. O objetivo principal é não prejudicar o aluno. Ele tem con-

PROCESSO CEE: 102/82

PARECER CEE: 280 /82

fls.02

dições de ser aprovado, pois cumpriu adaptação de Matemática referente à 2a. série e apresentou razoáveis resultados na 3a. série. Assim quem "pode o mais" também tem condições de "vencer o menos".

1.5. A Coordenadoria de Ensino do Interior, assim como as demais autoridades preopinantes, são de parecer que a dependência em Matemática poderia ser considerada, excepcionalmente, como cumprida, tendo em vista a adaptação estabelecida pela EEPSP de Pirassununga, quando o aluno frequentou aulas em turno diverso, apresentando tarefas determinadas, além do aproveitamento em Matemática Aplicada da 3a. série.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de aluno que, estando em dependência na disciplina de Matemática da 2a. série do 2º grau do Centro Educacional/ Setor Leste - Brasília, se transferiu e foi matriculado na 3a. série desse mesmo grau na EEPSP de Pirassununga.

2.2. A irregularidade apresentada está no fato de Matemática não constar no rol dos componentes curriculares suscetíveis de dependência, constantes na Resolução SE: 122/78.

2.3. O interessado foi submetido a processo de adaptação naquela disciplina, frequentando aulas em turno diferente do de 3a. série e realizando trabalhos determinados pelo professor da disciplina. Na 3a. série logrou aprovação em Matemática Aplicada. Isso significa, pelas características desta disciplina, que implicitamente se recuperou, pois obteve êxito, tanto no processo de adaptação referente à 2a, série como também na 3a. série.

2.4. Este Conselho, em casos análogos, tem se orientado no sentido de convalidar a matrícula e atos escolares praticados posteriormente pelo interessado.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Convalidam-se a matrícula e atos escolares praticados por ADEMIR VILA NOVA DA SILVA, na 3a. série do ensino do 2º grau da EEPSP de Pirassununga/SP, em 1980.

3.2. Fica alertada a escola para que tais irregularidades

PROCESSO CEE: 102/82, PARECER CEE: 280 /82 fls.03

não se repitam.

CESG, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR  
R E L A T O R

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
no exercício da Presidência

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

CESG/CP